

RESOLUÇÃO Nº 588 DE 13/03/2020 - CAS

Estabelece o Regulamento do **Laboratório de Prática Jurídica** do curso de Graduação em Direito da **Universidade Positivo**.

O **CONSELHO ACADÊMICO SUPERIOR (CAS)**, órgão da administração superior da **Universidade Positivo (UP)**, no uso de suas atribuições estatutárias,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer o Regulamento do **Laboratório de Práticas Jurídica (LPJ)** do curso de Direito da Universidade Positivo (UP), de acordo com as normas internas da UP, os objetivos previstos no Projeto Pedagógico do Curso (PPC) e as Diretrizes Curriculares Nacionais do curso de Direito.

Capítulo I DO LABORATÓRIO DE PRÁTICA JURÍDICA (LPJ)

Art. 2º O LPJ é uma iniciativa acadêmica do curso de Direito que tem como objetivos:

- I - Desenvolver as competências do aluno do curso para a atividade prático-profissional.
- II - Proporcionar a integração entre teoria e prática, por meio da escolha eficaz de conhecimento jurídico para a análise de problemas concretos.
- III - Proporcionar ao aluno, no curso, a experiência sensorial de realizar provas nas mesmas condições em que são realizadas as avaliações de processos seletivos públicos ou privados.
- IV - Avaliar as competências do aluno do curso, por meio de peças processuais, em relação à leitura, interpretação e escrita jurídica.

Art. 3º No LPJ o aluno fará provas consistentes na elaboração de peças jurídicas, conforme modelo de processos seletivos públicos ou privados, de acordo com calendário a ser divulgado pela coordenadoria do curso.

Art. 4º Considerando que o LPJ é uma iniciativa acadêmica, diretamente vinculada às várias disciplinas constantes na Matriz Curricular do curso, as provas feitas pelo aluno, no LPJ, farão parte da composição da nota nas disciplinas de Prática Jurídica em que o aluno estiver matriculado.

§ 1º Cada atividade prática aplicada no âmbito do LPJ terá o valor, na qualidade de **Avaliação Parcial**, na nota de uma disciplina de **Prática Jurídica**, conforme indicado na tabela abaixo:

Laboratório de Práticas Jurídicas – Curso de Direito		
Disciplina na qual o aluno está matriculado e que receberá a nota da Atividade Prática do LPJ	Atividade Prática do LPJ	Valor da Atividade Prática
Processo Civil e Prática Jurídica I (2ª série)	1 Peça de Processo Civil	2,0 pontos
Processo Civil e Prática Jurídica II (3ª série)	1 Peça de Processo Civil	2,0 pontos
Processo Civil e Prática Jurídica III (4ª série)	1 Peça de Processo Civil	2,0 pontos
Processo Penal e Prática Jurídica I (4ª série)	1 Peça de Processo Penal	2,0 pontos
Processo Penal e Prática Jurídica II (5ª série)	1 Peça de Processo Penal	2,0 pontos
Processo do Trabalho e Prática Jurídica (5ª série)	1 Peça de Processo do Trabalho	2,0 pontos

§ 2º O LPJ não exclui a possibilidade de realização, pelo professor, de outras atividades para compor a nota da Avaliação Parcial da disciplina de Prática Jurídica.

§ 3º Independentemente da série do aluno, o LPJ é aplicado de acordo com as seguintes regras:

- I - É obrigatória a participação do aluno no LPJ.
- II - O aluno que não comparecer à atividade prática do LPJ ficará com nota zero na respectiva Avaliação Parcial aplicada na disciplina de Prática Jurídica de sua série, ressalvados os casos de concessão de tratamento especial, para o qual serão aplicadas as normas específicas da UP sobre o tema.
- III - Não há possibilidade de realização de Avaliação Substitutiva em relação às atividades práticas do LPJ.

Art. 5º Ao realizar a prova do LPJ, é esperado que o aluno seja capaz de ler, interpretar e redigir a solução adequada para a questão jurídica apresentada.

§ 1º A elaboração de peça jurídica deve ser realizada com indicação dos fundamentos jurídicos relevantes para o tema.

§ 2º O cronograma das provas e o conteúdo de cada bimestre serão divulgados pela coordenadoria do curso, em comunicado específico.

Capítulo II

ELABORAÇÃO, APLICAÇÃO E CORREÇÃO DAS ATIVIDADES PRÁTICAS

Art. 6º As atividades práticas serão elaboradas a partir dos modelos (*templates*) apresentados pelos professores das disciplinas de prática processual, que conterão:

- I - Indicação da peça processual.
- II - Tema.

III - Espelho de correção.

Parágrafo único. A atividade prática elaborada e o espelho de correção terão parecer de prévio de aprovação de aderência ao modelo (*template*) enviado.

Art. 7º A aplicação das atividades práticas será feita conforme cronograma e regras complementares a serem divulgadas pela coordenadoria do curso.

Art. 8º A correção das atividades práticas será realizada com base no espelho aprovado e por profissionais qualificados, de acordo com as seguintes regras:

- I - Para a redação da peça jurídica, o aluno deverá formular texto com a extensão máxima definida na capa do caderno de textos definitivos.
- II - Será desconsiderado, para efeito de avaliação, qualquer fragmento de texto que for escrito fora do local apropriado ou que ultrapassar a extensão máxima permitida.
- III - O aluno que não observar a ordem de transcrição do texto e o número máximo de páginas destinadas à redação da peça jurídica receberá nota 0 (zero), sendo vedado qualquer rasura e/ou adulteração na identificação das páginas.
- IV - Caso a realização da peça jurídica exija assinatura, o aluno deverá utilizar apenas a palavra “ADVOGADO...”.
- V - Ao texto que contenha qualquer outro tipo de assinatura será atribuída nota 0 (zero), por se tratar de identificação do aluno em local indevido.
- VI - Na elaboração da peça jurídica, o aluno deverá incluir todos os dados que se façam necessários, sem, contudo, produzir qualquer identificação ou informações além daquelas fornecidas e permitidas nos enunciados contidos no caderno de prova. EX: o aluno deverá escrever o nome do dado seguido de reticências ou de “XXX” (exemplo: “Município...”, “Data...”, “Advogado...”, “OAB...”, “MunicípioXXX”, “DataXXX”, “AdvogadoXXX”, “OABXXX” etc.).
- VII - A omissão de dados que forem legalmente exigidos ou necessários para a correta solução do problema proposto acarretará descontos na pontuação atribuída ao aluno.

Art. 9º As normas da UP, sobre integridade acadêmica, são aplicadas a todo o processo de realização e correção das atividades práticas do LPJ.

§ 1º Identificada qualquer fraude acadêmica durante a aplicação da atividade prática, fica autorizado que o aplicador retire a atividade do aluno, a quem será atribuída nota zero.

§ 2º O aplicador deve registrar, em ata, todos os incidentes ocorridos durante a aplicação da atividade prática.

§ 3º Identificada qualquer fraude acadêmica durante a correção da atividade prática, compete ao coordenador do curso tomar a medida acadêmica adequada.

§ 4º Independentemente da medida acadêmica adotada, os casos de fraude acadêmica poderão também ser apurados no âmbito disciplinar, conforme Código Disciplinar Interno.

Capítulo III

DA VISTA E DO PEDIDO DE REVISÃO

Art. 10. O aluno poderá realizar a vista da atividade prática com o Departamento de Processos Seletivos (DPS) da UP, conforme procedimento e cronograma a ser divulgado pela Coordenadoria do curso de Direito.

§ 1º Como nas avaliações teóricas, a vista consistirá em receber temporariamente a atividade prática, assiná-la comprovando a realização da vista, fotografá-la e devolvê-la à UP.

§ 2º A não devolução da atividade prática, após a vista, implica na atribuição de nota zero para o aluno.

§ 3º O espelho de correção será disponibilizado para os alunos no Portal.

Art. 11. O pedido de revisão, devidamente fundamentado com evidência dos textos de correção, deve ser protocolado via Aluno On-line, indicando expressamente:

I - O item do espelho de correção que não teve a nota atribuída adequadamente.

II - A linha de sua peça jurídica onde se encontram os fundamentos do pedido.

§ 1º O pedido de revisão da atividade prática deve ser feito conforme prazo divulgado pela Coordenadoria do curso de Direito e somente será aceito se, junto às razões de pedir, forem entregues cópias da peça jurídica e do espelho de correção individual do aluno.

§ 2º Pedido de revisão protocolado fora do prazo ou em desacordo com as regras indicadas neste artigo será indeferido pela coordenadoria.

§ 3º A correção dos recursos não será feita pelo mesmo avaliador que tenha realizado a correção inicial da prova.

§ 4º Eventuais erros materiais ou de procedimentos de elaboração, aplicação ou correção da atividade prática, serão resolvidos pela coordenadoria do curso.

Capítulo IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os casos omissos referentes a esta Resolução serão resolvidos pela Reitoria.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução nº 518 de 27/08/2019 e as demais disposições em contrário sobre a mesma matéria.

Curitiba (PR), 13 de março de 2020.



Prof. José Pio Martins
Reitor e Presidente do Conselho Acadêmico Superior (CAS)